## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

## EMENDA ADITIVA

O	Art.	17,	da	MPV	nº	905,	de	2019	passa	a	vigorar	acrescido	do	seguinte	Parágrafo
ún	ico:														

"Art. 17 .....

Parágrafo único. Para os trabalhadores de que trata a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, a contratação, sob a modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, preservará a plenitude dos direitos e garantias previstos na legislação, afastada a aplicação dos arts 6º, 7º, 8º, 10, 11 e 14,, bem como dos §§ 3º e 4º do art. 15 desta Lei'.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As caracteríticas singulares de penosidade e periculosidade em grande parte das atividades rurais justificam a exceção das distinções nas condições de fruição de direitos aos trabalhadores do setor, caso contratados nessa nova modalidade.

É a presente emenda para garantir que aos rurais que não sejam aplicadas aos condições mais precarizantes instituídas por essa Medida Provisória.

Sala das Comissões

## João Daniel

Deputado Federal (PT-SE)